



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA
CAMPUS BINACIONAL OIAPOQUE

REGULAMENTO COMPLEMENTAR DE PRÁTICA DO ENSINO
DO CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA

Estabelece as diretrizes complementares para a Prática de Ensino em nível de Graduação, no âmbito do Curso de licenciatura em Geografia da UNIFAP - CAMPUS BINACIONAL OIAPOQUE.

O Coordenador do Curso de Geografia, *campus* Binacional Oiapoque, da Universidade Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Resolução n.º 08/2010-CONSU/UNIFAP, de 25/06/2010, promulga a presente diretrizes complementares, CONSIDERANDO,

A decisão do Colegiado de Licenciatura, em reunião do dia xx/xx/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as diretrizes complementares para a Prática de Ensino em nível de Graduação, no âmbito do Curso de Licenciatura em Geografia da Universidade Federal do Amapá, apresentada no **Apêndice A** desta regulamentação, conforme Resolução N° 08/2010-CONSU/UNIFAP.

Coordenação de Geografia da Universidade Federal do Amapá - Campus Binacional, em Oiapoque, xx/xx/2016.

Profº. Alexandre Luiz Rauber
Portaria nº 2465/2015
Coordenador de Geografia



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA
CAMPUS BINACIONAL OIAPOQUE

**APÊNDICE A – NORMATIZAÇÃO COMPLEMENTAR PARA A PRÁTICA
PEDAGÓGICA EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO, NO ÂMBITO DO CURSO DE
GEOGRAFIA DA UNIFAP**

CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 1º Considerando o Parecer N. 9, de 08/05/2001, do Conselho Nacional de Educação, que trata da proposta de Diretrizes para Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, na modalidade licenciatura; O Parecer N. 28, de 02/10/2001, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que dá nova redação ao Parecer N. 21/2001 - CNE, que estabelece a duração e a carga horária dos Cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, na modalidade licenciatura; A Resolução N. 01, de 18/02/2002, do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, na modalidade licenciatura; e a Resolução N. 02, de 19/02/2002, do Conselho Nacional de Educação, que institui a duração e a carga horária dos Cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, na modalidade licenciatura.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DE PRÁTICA PEDAGÓGICA

Art. 2º A Prática Pedagógica, como componente curricular obrigatório no Curso de Licenciatura em Geografia, é o conjunto de atividades formativas que proporcionam experiências de aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios do trabalho pedagógico, seja ele

de natureza técnica ou docente, desenvolvido em espaços escolares e não escolares. No curso de Licenciatura em Geografia, sendo desenvolvidas nas disciplinas curriculares de Prática de Ensino I em ambiente escolar e a Prática de Ensino II em ambiente escolar e não escolar, bem como nos demais componentes curriculares contemplada na grade curricular com tempo e espaço curricular específico, e sua aplicação deve se configurar desde o primeiro período, se estendendo ao longo de todo o itinerário formativo nas disciplinas de cunho técnico-científico.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA PRÁTICA PEDAGÓGICA

Art. 3º São objetivos da Prática Pedagógica:

I Promover a real aplicação dos conhecimentos advindos do Curso de Licenciatura em Geografia, nas atividades técnico-pedagógicas e de ensino, desenvolvidas em ambientes educativos;

II Desenvolver atividades que envolvam articulação com os órgãos normativos, executivos e pedagógicos, dos sistemas de ensino;

III Aproximar os alunos da realidade escolar, com trabalho de campo, levando-os a compreender as problemáticas e as complexidades existentes na dinâmica da Escola;

IV Envolver os alunos em atividades desenvolvidas por professores atuantes na escola de Educação Básica, de modo a levá-los à vivência do ato de planejar, executar e avaliar o processo ensino-aprendizagem;

V Conhecer a instituição escolar, no plano filosófico, organizacional e gerencial, com base em seu Projeto Pedagógico, avaliando suas limitações e possibilidades;

VI Assegurar o exercício permanente da pesquisa nos ambientes educativos, para compreender o ato de planejar, executar e avaliar situações de ensino-aprendizagem;

VII Propor desafios aos alunos, por meio de situações-problema existentes no cotidiano educativo, dando-lhes oportunidade de identificar alternativas de superação;

VIII Propiciar aos alunos experiências de investigação, baseadas nos conhecimentos científicos adquiridos no desdobramento do Curso de Licenciatura em Geografia.

CAPÍTULO IV

DA CARGA HORÁRIA DA PRÁTICA PEDAGÓGICA

Art. 4º A Prática Pedagógica está configurada no currículo obrigatório do Curso de Licenciatura em Geografia, com carga horária mínima de 420 horas, nos componentes de Prática de Ensino I e II, bem como distribuídas ao longo dos semestres constitutivos do Curso, iniciando, obrigatoriamente,

no primeiro ano de estudo contempladas nos componentes curriculares didático-pedagógicos e técnicos-científicos.

§ 1º Admitir-se-á a redução de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da Prática de Ensino I e II, de acadêmicos que comprovadamente exerçam atividade docente regular na Educação Básica, na disciplina de Geografia, no Ensino Fundamental II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA), em instituições públicas e privadas.

§ 2º O aluno que obtiver dispensa de parte da carga horária total da Prática de Ensino I e II não poderá deixar de participar das etapas previstas de avaliação desta Resolução, tampouco das atividades de orientação, planejamento, discussão e avaliação coletiva da disciplina.

Art. 5º O desenvolvimento da Prática de Ensino I e II não deve conflitar com o horário de aulas previsto para as demais disciplinas do currículo.

Art. 6º O acadêmico deve ter participação de carga horária mínima de 75% nas partes distribuídas entre teoria e prática para cumprir junto as atividades de Prática de Ensino I e II.

CAPÍTULO V

DAS FORMAS DE PRÁTICA PEDAGÓGICA

Art. 7º A Prática Pedagógica, desenvolvida em tempo e espaço curriculares específicos, pode assumir múltiplas formas, dentre as quais se destacam:

I Observação/reflexão/ação sobre fenômenos educativos presentes em espaços escolares e não escolares;

II Atuação em situações didático-pedagógicas contextualizadas, visando à resolução de problemas característicos do cotidiano profissional;

III Desenvolvimento de atividades que envolvam elementos da cultura, tecnologias da informação, narrativas orais e escritas de professores, produção de alunos, situações simuladas e estudos de casos, afetos aos cenários de ensino e aprendizagem.

Art. 8º As práticas de Ensino podem ser desenvolvidas nas dependências do próprio curso, através de situações e atividades contextualizadas; em escolas da educação básica; em instituições, agências e entidades não escolares.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE PRÁTICA PEDAGÓGICA

Art. 9º Serão atribuições do professor de Prática Pedagógica:

- I** Elaborar Plano de Trabalho específico para cada nível de Prática Pedagógica, em conjunto com todos os professores do semestre em que a disciplina esteja sendo ofertada;
- II** Articular, para o desenvolvimento da disciplina, não só a participação dos acadêmicos, mas também de todos os professores lotados na turma;
- III** Promover o desenvolvimento da Prática Pedagógica numa perspectiva interdisciplinar, envolvendo todos os componentes curriculares que estejam no bloco de oferta do semestre letivo;
- IV** Acompanhar os acadêmicos no cumprimento das atividades propostas;
- V** Desenvolver avaliações semestrais, no âmbito do Colegiado de Curso, sobre o desenvolvimento da disciplina.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DA PRÁTICA PEDAGÓGICA

Art. 10º A avaliação da disciplina estará voltada para o desempenho do acadêmico durante o desenvolvimento da Prática Pedagógica, e abrangerá aspectos relacionados aos objetivos expressos no Plano de Trabalho previsto, conforme anexos.

Parágrafo único: a avaliação do desempenho do acadêmico será conduzida pelo professor da Prática Pedagógica, com participação dos demais docentes envolvidos no processo, os quais definirão a concepção de avaliação a serem utilizados, os instrumentos, os critérios e as múltiplas formas de aplicação.

Art. 11º De acordo com o Plano de Ensino do componente curricular de Prática de Ensino I e II, o estudante deverá entregar relatórios parciais referentes às etapas cumpridas e, ao término da Prática de Ensino I e II, um Relatório Final circunstanciado relativo a todas as atividades desenvolvidas e um projeto de pesquisa voltado a intervenção como prática pedagógica.

Parágrafo Único. Os relatórios de Prática de Ensino integrantes do processo avaliativo devem permitir que o Professor Orientador tenha condições de acompanhar as atividades desenvolvidas pelo acadêmico, avaliar a amplitude de experiências vivenciadas, a correlação com os conteúdos ministrados no Curso e a análise crítica do estudante.

Art. 12º Os relatórios deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Professor Orientador de Prática de Ensino I e II.

Parágrafo único. O prazo tratado neste Artigo não deve ser superior a 05 (cinco) dias após a conclusão da Prática de Ensino I e II.

Art. 13º O relatório deverá conter os seguintes itens:

- I. Capa;
- II. Folha de rosto;
- III. Sumário;
- IV. Introdução;
- V. Relato e análise crítica das atividades desenvolvidas, de acordo com o programa de estágio;
- VI. Avaliação do estágio e autoavaliação;
- VII. Conclusão;
- VIII. Referências;
- IX. Apêndice (opcional);
- X. Anexos (opcional).

Art. 14º O Relatório Final e o projeto de pesquisa deverão ser elaborados segundo as normas da ABNT e/ou as normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos da UNIFAP e depositados para avaliação do Professor Orientador.

Art. 15º Uma vez aprovado, o Relatório deve ser entregue na forma de uma via impressa ao Departamento/Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Caberá ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia, nomear uma Comissão de Prática Pedagógica (CPP), cuja responsabilidade será a de organizar as diretrizes da disciplina de modo a abrigar as especificidades do Curso, bem como regulamentar atos que porventura não tenham sido abordados nesta Resolução.

Art. 17º Os casos omissos na presente Normatização serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia.

Art. 18º Esta Normatização entram em vigor na data da sua aprovação.

Coordenação de Geografia da Universidade Federal do Amapá – Campus Binacional, em Oiapoque
- AP, XX de setembro de 2016.

Prof. Alexandre Luiz Rauber

Portaria nº 2465/2015

Coordenador de Geografia